

Empresa de call center indenizará operadora após punição por atestados

12/04/2025

Uma empresa de call center foi condenada pela 2ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) a pagar indenização de R\$ 15 mil a uma operadora de telemarketing por puni-la e ameaçá-la de demissão por apresentar atestados médicos. O colegiado considerou irrisório o valor de R\$ 5 mil fixado nas instâncias anteriores.

A operadora foi contratada em agosto de 2019 para prestar serviços para o INSS e dispensada em maio do ano seguinte.

Na reclamação trabalhista, ela relatou que, quando adoecia e apresentava atestado médico, perdia a folga aos sábados e tinha queda nos indicadores de desempenho, tanto individual como da equipe.

Além disso, era ameaçada de ser demitida caso continuasse a apresentar atestados. Na contestação, a empresa negou a perseguição e disse que as folgas aos sábados eram prêmios decorrentes de campanhas motivacionais.

Conduta evidente

A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), por considerar evidente a conduta abusiva da empresa.

A decisão destacou depoimento de uma testemunha que confirmou que o supervisor aplicava advertência a quem entregava atestado médico e que o viu ameaçar um colega caso voltasse a apresentar atestado.

A testemunha também informou que havia rotatividade de empregados e uma lista das pessoas passíveis de demissão porque apresentavam atestados e faltavam.

Disse ainda que já havia trabalhado doente para não perder a folga nem prejudicar a equipe.

Saúde da empregada

No recurso ao TST, a trabalhadora defendeu que o valor de R\$ 5 mil era irrisório e pediu sua majoração.

A relatora do recurso de revista, ministra Delaíde Miranda Arantes, destacou que o suposto incentivo da folga aos sábados acabava se convertendo em coação dos empregados para não usufruir o direito à licença, colocando em risco a sua própria saúde.

Segundo a ministra, a busca pela produtividade deve se conjugar com o princípio da dignidade, “que enxerga o ser humano como fim em si mesmo, e não como instrumento para a maximização dos lucros de seu empregador”.

Para ela, a prática adotada pela empresa subverte a lógica da gestão sustentável, baseada na prevenção de danos.

Por fim, levando em consideração a gravidade da conduta da empresa e a finalidade pedagógica da indenização, a relatora concluiu que o valor estabelecido pelo TRT foi insuficiente.

Delaíde lembrou que, em situações similares, envolvendo a mesma empresa, a 2ª Turma arbitrou a reparação em R\$ 15 mil, valor que propôs também para o caso. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 277-02.2021.5.10.0802





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-12/empresa-de-call-center-indenizara-operadora-apos-punicao-por-atestados/>